



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020.

Altere-se o caput do art. 25, passando a ter a seguinte redação:

Art. 25. Todos os cães e gatos existentes no município de Erechim, somente poderão ser comercializados, permutados ou doados se estiverem microchipados e castrados, ressalvados os animais com "pedigree", que necessitam da sua capacidade reprodutiva plena para serem comercializados.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 29 de Julho de 2020.

JUSTIFICATIVA

As modificações sugeridas são um pedido de donos de canis e criadores de cães de caça que relataram a dificuldades em realizar a castração dos animais que estão sob seus cuidados. De acordo com os mesmos, não há mercado para venda de cães de raça castrados.

Dessa forma, se mostra pertinente a mudança de redação.

**CLAUDEMIR DE ARAUJO
Vereador da Bancada do PTB**